



Universidade Federal
de Campina Grande

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**PORTARIA Nº 003, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.
RETIFICAÇÃO**

A Pró-Reitoria de Ensino, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º – Disciplinar o disposto no artigo 57 do Regulamento de Ensino de Graduação para efeito do Semestre Letivo Especial 2019.0.

Art. 2º – A Coordenação de Curso de Graduação encaminhará à Unidade Acadêmica correspondente a solicitação de Curso em Período Letivo Especial, para apreciação até trinta dias antes do início do Período Letivo Especial.

Art. 3º – A solicitação de Curso em Período Letivo Especial deverá ser instruída com as seguintes informações:

- I. Justificativa da proposta;
- II. Fixação do número máximo de vagas a serem ofertadas.

§ 1º – Serão mantidos o programa, a carga horária e os créditos da disciplina que é oferecida em período regular, assim como respeitadas as exigências de pré-requisitos.

§ 2º – O Curso só será oferecido se houver, no mínimo, 05 (cinco) alunos matriculados.

§ 3º – O número de aulas, por disciplinas, não deverá exceder o limite de 03 (três) horas por turno.

§ 4º – Nos casos específicos de Estágios e Trabalho de Conclusão de Curso, não deverá ultrapassar a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º – O A instrução e acompanhamento do processo são de competência da Coordenação do respectivo Curso.

Art. 5º – Cada aluno poderá realizar matrícula em, no máximo, 02 (duas) disciplinas por Período Letivo Especial, desde que não haja choque de horários entre eles.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina oferecida em Período Letivo Especial.

Art. 6º – Caberá à Unidade Acadêmica responsável pela oferta da(s) disciplina(s) assegurar o seu cumprimento integral, conforme as normas em vigor.

§ 1º – As turmas/disciplinas deverão ser cadastradas pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes do início do oferecimento do Curso.

§ 2º – A publicação dos resultados, o lançamento das notas e o fechamento das cadernetas deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do curso.

Art. 7º – As atividades de ensino do Período Letivo Especial serão computadas na carga horária docente e distribuídas ao longo do semestre letivo regular subsequente.

Art. 8º – O Período Letivo Especial será computado como Curso de Férias, não impactando, assim, a quantidade de semestres previstos nos projetos pedagógicos dos cursos para efeito de integralização curricular nem a quantidade de créditos permitidos no período subsequente a ser cursado.

Art. 9º – Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Cumpra-se. Dê ciência. Publique-se.

**Alarcon Agra do Ó
Pró-Reitor de Ensino**